



Inovações Tecnológicas na perspectiva do regulador do SFN

outubro/2016

Aviso Legal

As opiniões e juízos de valor contidas nesta apresentação são de exclusiva responsabilidade do seu autor e não necessariamente representam o posicionamento oficial do Banco Central do Brasil

Agenda

- **GT – Inovações Tecnológicas**
- **Algumas reflexões sobre DLT**
- **Considerações finais**

Criação e Objetivo

- Portaria nº 89.399, de 3 de junho de 2016

Cria Grupo de Trabalho Interdepartamental com o objetivo de elaborar estudos sobre inovações tecnológicas digitais relacionadas com as atividades no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro e avaliar potenciais impactos sobre o funcionamento desses sistemas.

Composição

- **Representantes:**
 - **Regulação**
 - **Política Monetária**
 - **Política Econômica**
 - **Fiscalização**
 - **Administração**
 - **Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural**
 - **Relacionamento Institucional e Cidadania**
 - **Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos**

Competências

- Realizar **diagnóstico** de assuntos relacionados com o escopo
- Levantar informações para **avaliação de impactos**

- SFN e SPB

- Nível micro

Delimitar os efeitos diretos da inovação nos mercados, instituições financeiras e demais entidades

- Nível macro:

Compreender as implicações para a estabilidade financeira e para a política monetária dos efeitos diretos da inovação identificados em nível micro.

Competências

- Apresentar eventual ***proposta para acompanhamento da evolução*** das inovações tecnológicas;
- Organizar reuniões, workshops ou seminários para discussão de temas técnicos; e
- Auxiliar no ***compartilhamento interno*** das informações e discussões realizadas no âmbito do GT-IT e em fóruns nacionais e internacionais relativos ao tema.
 - TFFT e FSB (Difis); CPMI (Deban)
 - CVM e demais autarquias

Escopo

- Inovações impulsionadas por **digitalização** de processos
 - Ir além da 4.474 e da 4.480
 - Resposta dos incumbentes
- Modelos de negócios baseados em tecnologia financeira
 - **Fintechs**
- Novos conceitos de tecnologias que tenham potencial de alterar ou transformar processos ou a oferta e a demanda de serviços financeiros e de pagamentos.
 - Palavra-chave: **disrupção**
 - Foco de atenção: **Distributed Ledger Technology (DLT)**

Agenda

- GT – Inovações Tecnológicas
- Algumas reflexões sobre DLT
- Considerações finais

Reflexões sobre DLT

Aparentemente possui relevante **potencial disruptivo**

- Incremento de **segurança**
 - Ledger distribuído tende a mitigar risco de fraudes e o próprio risco cibernético
- Ganhos de **eficiência** e redução de **custos**
 - Micro e macro
 - Potencial redução de custos de observância (e.g.: coleta de informações via permissionamento e efetividade de KYC)
- Impacto disruptivo sobre **modelos de negócios**
 - Alguns agentes talvez precisem se reinventar
- Maior **qualidade** na oferta de produtos e serviços

Reflexões sobre DLT

Solução em busca de problemas?

- Provavelmente, **sim!**
 - Smart Contracts abrem um leque bastante amplo de possibilidades
- Mas, por ora, talvez ainda **não** no sistema financeiro!
 - Escalabilidade
 - Interoperabilidade (*cross fabrics*) ou padronização
 - Privacidade e sigilo
 - Governança e consenso
 - Segurança jurídica da identificação digital e da transferência do direito de propriedade

Agenda

- GT – Inovações Tecnológicas
- Algumas reflexões sobre DLT
- Considerações finais

Considerações finais

- Qual o papel do BC em relação ao DLT?
 - Por enquanto, observar e esperar...
- Esperar o quê?
 - Superação das limitações de ordem técnica
 - Escalabilidade e interoperabilidade se destacam
 - Aplicações práticas
 - Nem só de POC vive o homem...
 - Alguma intervenção regulatória será necessária?
- Quem liderará esse processo?
 - Essencialmente *market driven*
 - Participação do regulador tende a ser necessária

Obrigado!

Fabio Lacerda Carneiro
Email: fabio.carneiro@bcb.gov.br